



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

**LEI Nº 7011 de 14 de fevereiro de 2020**

Dispõe sobre a implantação da “Campanha de Orientação e Prevenção do Câncer de Intestino”, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica implantado na Cidade do Natal a “Campanha de Orientação e Prevenção do Câncer de Intestino”, a ser comemorada, anualmente, na data de 07 a 13 de setembro.

**Parágrafo Único:** O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será o de comemoração ao setembro verde.

**Art. 2º** A Campanha de que trata o art.1º desta lei, tem como objetivos principais:

- I. Efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção e detecção precoce do câncer de intestino, através de mutirão de exames indispensáveis para o diagnóstico da doença;
- II. Realização de ações educativas, informativas e de prevenção – com palestras, seminários e campanhas publicitárias – para esclarecimento e compreensão da enfermidade do câncer de intestino;

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá organizar a programação a ser desenvolvida na “Campanha de Conscientização e Prevenção”, com o desígnio de atingir a finalidade prevista no art. 2º desta lei.

**Art. 4º** O Poder Público poderá promover ações e parcerias com empresas fabricantes de tecnologias na área médica, clínicas e hospitais particulares que visem apoiar a consecução dos objetivos desta lei.

**Parágrafo Único:** As Instituições privadas aderindo à campanha, os exames laboratoriais de detecção precoce do câncer de intestino deverão ser realizados de forma gratuita.

**Art. 5º** A data a ser comemorado anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Natal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de dezembro de 2019.

**Paulinho Freire**

**- Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**Felipe Alves**

**- Primeiro Secretário**

**Dickson Nasser Júnior**

**- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 17 de fevereiro de 2020.  
Autor (a): Vereadora Ana Paula e subscrito pelo vereador Bispo Francisco de Assis.